



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Touros/RN
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 – Centro – Touros/RN
Fone/Fax: 84 – 3263 - 2203



Lei nº 634/2010

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Touros com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

A Prefeita do Município de Touros, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Touros com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção às urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

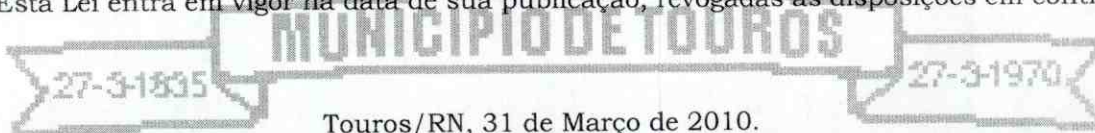
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar consórcio junto aos demais Municípios do Rio Grande do Norte com a finalidade de promover a saúde pública, realizando para tanto os aportes financeiros e disponibilização de pessoal necessários à realização de todas as atividades correlatas ao mesmo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º A. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, assim como, a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor suficiente para atender as despesas criadas por esta Lei, no caso de crédito especial somente após autorização Legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, podendo abrir crédito especial e suplementação orçamentária após autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Touros/RN, 31 de Março de 2010.


LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal